



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA ADITIVA 001 AO PROJETO DE LEI 010/2025

Os vereadores, que esta subscreve, nos termos do artigo 146, inciso VI, do Regimento Interno, apresentam a seguinte emenda ao PL nº 010/2026.

Fica acrescido o art. 3ºA ao Projeto de Lei nº 010/2026, que terá a seguinte redação:

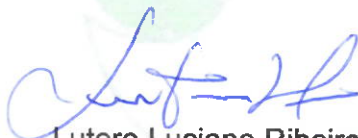
“Art. 3ºA. Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 1.503/05, o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo único. O Município de Campestre se obriga a outorgar as escrituras dos lotes de que se tratam esta Lei até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2026.”

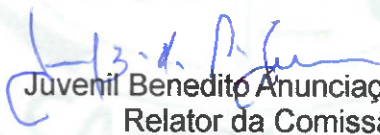
### JUSTIFICATIVA

A emenda inclui nova lei para assegurar isonomia, garantindo prazos idênticos e direitos iguais a todos os beneficiários, independentemente da legislação de origem, consolidando a justiça social e a regularização.

Campestre, 30 de março de 2026.

  
Lutero Luciano Ribeiro  
Presidente da Comissão

  
José Antônio Gonçalves  
Vice-Presidente da Comissão

  
Juvenil Benedito Anunciação Junior  
Relator da Comissão